



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 05 DE ABRIL DE 2007**

HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de abril de 2007, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, [CEP 65.075-028](#).

QUORUM: Presentes acionistas representando mais que a maioria do capital social total.

MESA: **Presidente:** Francisco Nuno Pontes Correia Neves; **Secretário:** Alexandre Hildebrand Garcia.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: (i) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2006, conforme publicadas em 06.03.2007 nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; e Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2007, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”.

ORDEM DO DIA: Conforme o Edital de Convocação, a ordem do dia é (a) **em Assembléia Geral Ordinária:** (a.1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2006; (a.2.) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (a.3.) fixar a remuneração global anual dos administradores; (a.4.) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; (a.5.) deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) **em Assembléia Geral Extraordinária:** (b.1) votar a criação de um Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, para os administradores e empregados da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo os acionistas presentes escolhido o Sr. **Francisco Nuno Pontes Correia Neves**, para a presidência da Mesa, que, assumindo-a, convidou a Sr. Alexandre Hildebrand Garcia para secretariar os trabalhos, tendo todas as matérias constantes da ordem do dia sido aprovadas pela unanimidade dos votos proferidos, com abstenção dos legalmente impedidos e demais registros constantes desta ata, as seguintes deliberações: (a) foi considerada regular a assembléia e aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, de acordo com o disposto no Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”); (b) em **Assembléia Geral Ordinária:** (b.1.) as contas da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, inclusive orçamento de capital, referente ao exercício social findo em 31.12.2006, publicadas no dia 06.03.2007, nos jornais “Valor Econômico”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; (b.2.) no exercício social findo em 31.12.2006, foi apurado lucro líquido no valor de R\$119.139.991,39 (cento e dezenove milhões, cento e trinta e

nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), os quais foram destinados pela Assembléia da seguinte forma: (i) R\$ 5.956.999,57 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) para reserva legal; (ii) R\$ 107.819.778,86 (cento e sete milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para a pagamento de dividendo aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às respectivas participações societárias, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a serem pagos a partir de 07.05.2007; e (iii) R\$ 5.363.212,96 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos) para conta de reserva de lucro especial; (b.3.) foi aprovada a remuneração dos administradores no valor global anual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), registrada a abstenção dos acionistas OCM EMERGING MARKETS FUND, LP TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC.; (b.4.) foi aprovada a proposta do acionista controlador **BRASIL ENERGIA I LLC** no sentido de instalar o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2007, tendo sido eleitos os seguintes membros: **Ricardo Scalzo**, brasileiro, casado, físico, portador da cédula de identidade - RG nº 2533933 FIP e inscrito no CPF/MF sob o nº 370933557-49, residente e domiciliado na Rua Jacques Felix, 96, apto. 24 r, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.509-000 e seu suplente, **Wancler Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade - RG nº 21.754.654-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.652.730-49; **André Soares de Sá**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade - RG nº 11242424-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.654.347-74, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo e seu suplente **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletrônico, RG 075.304.527 IFP/RJ, CPF 004.481.457-74, residente na Rua Osório de Almeida, nº 42, Rio de Janeiro-RJ; (b.5.) em votação em separado, com o expresse reconhecimento pelos presentes de que os acionistas que participaram da votação do item b.4 dela não tomaram parte, os preferencialistas elegeram o Sr. **Eduardo Grande Bittencourt**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade - RG nº 1005587934 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.702.400-06, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, 1534, cj. 81, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90020-010, para o cargo de titular do Conselho Fiscal e, como suplente, o Sr. **Romel Alves Domingues**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade - RG nº 1754327 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.721.126-20, residente e domiciliado na SQN 312, Bloco B, apto. 605, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.765-020; (b.6.) foram reeleitos como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social findo em 31.12.2008: (i) **Gilberto Sayão da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG nº 04625996-6 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 016.792.777-90 e com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, (ii) **Alessandro Monteiro Morgado Horta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade - RG nº 835740 emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, (iii) **Octavio Cortes Pereira Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG nº 18.165.539-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.224.538-06, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 7º andar, (iv) **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 005536790 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.224.538-06, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 7º andar, (v) **Eduardo**

Alcalay, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade - RG nº 8.956.230 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.080.298-04, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 7º andar, (vi) **Ana Marta Horta Veloso**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade M 4218.578 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 804.818.416-87, com escritório na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040; (vii) **Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CRE sob o nº 6.478/D DREA DF e no CPF/MF sob o nº 309.880.471-87, com endereço comercial no Distrito Federal, Brasília na SHS Quadra 06, conjunto A, bloco C, sala 1115, Ed. Brasil XXI, (viii) **Darlan Dórea Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade - RG nº 00405045 SSP(BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 019967115-04, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, Centro Empresarial Jardim Botânico 674/S1 301, sendo os últimos dois conselheiros independentes, (ix) **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, carteira de identidade MG 238.631 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.184.456-72, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, 250/702 - Ipanema - CEP 22441-000; ; (b.7.) os conselheiros ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, declarando, para tanto, estar em condições de prestar a declaração de desimpedimento de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, e do §1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (b.8.) aprovada a remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada um dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 162, § 3º da Lei das S.A.; (c) em **Assembléia Geral Extraordinária: (c.1.)** Aprovar a criação de um Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia em favor dos administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle (“Plano”), que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de Anexo I, autenticado pela Mesa, registrado o voto em contrário do acionista EMM UMBRELLA FUNDS; (c.2.) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação do Plano ora aprovado, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos contratos de outorga de opção de compra de ações com os respectivos beneficiários do Plano, mais uma vez registrado o voto em contrário do acionista EMM UMBRELLA FUNDS; e (d) nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: Presidente: Francisco Nuno Pontes Correia Neves; e **Secretário:** Alexandre Hildebrand Garcia; representante da **KPMG – Auditores Independentes:** Fabiana Moreira Barreto. (aa) **BRASIL ENERGIA I LLC**, neste ato representado por Patrícia Pugas de Azevedo Lima; **TORDEZILHAS S.A.**, neste ato representado por Patrícia Pugas de Azevedo Lima; **JGP HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VENTURA CAPITAL, LCC; SOLOIST CAPITAL, LCC; KUOTA CAPITAL, LCC; GAP HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP MULTIPORTIFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP MULTIPORTIFOLIO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP MULTIPORTIFOLIO 90 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; GAP LS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP MULTIMERCADO PREV; GAP DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA; GAP EXCLUSIVO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FAPES EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO; GAP ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GAP INSTITUCIONAL FUNDO DE**

INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FI MULTIMERCADO PESCADA; BIARRITZ LLC; SAMANBAIA III FDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; GAS LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MARLIN FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; GAS FLASH I FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; CLUBE DE INVESTIMENTO GAS I; CLUBE DE INVESTIMENTO GAS FLASH; EXPRESS FUND INTERNACIONAL, LLC; HG GLOBAL MACRO MASTER FUND, LP; GREEN HG FUND LLC; HG AGAR – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HEDGING-GRIFFO BETA 14 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; HEDGING-GRIFFO CARTEIRA DE ADMINISTRADA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HG CEREJEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; HG HIPER-FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CAMINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; HG PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HG PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HEDGING-GRIFFO RAPHAEL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; HG STAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HG TOP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HG TOP 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HG TURBUS - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HEDGING-GRIFFO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HEDGING-GRIFFO VERDE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; HEDGING-GRIFFO VERDE 14 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ARX LONG AND SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ARX LONG AND SHORT 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ARX FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ARX LONG AND SHORT 30 PF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES TOP ATLAS, representados por Patrícia Pugas de Azevedo Lima; T. ROWE PRICE INT FDS: T. ROWE P. LATIN AMERCA, OCM EMERGING MARKETS FUND, LP; THE OSPRAIE PORTFOLIO LTD; GAVIAO-M TRADING LLC; TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC.; MERRIL LYNCH LATIN AMERICA FUND INC; CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FD; MERRIL LYNCH INTERNATIONAL INVESTMENT FUNDS; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; THE EMM UMBRELLA FUNDS; representados por Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados.

Presidente

Secretário

KPMG – Auditores Independentes

BRASIL ENERGIA I LLC
TORDEZILHAS S.A
JGP HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
VENTURA CAPITAL, LCC;

SOLOIST CAPITAL, LCC;
KUOTA CAPITAL, LCC;
GAP HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP MULTIPORTIFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP MULTIPORTIFOLIO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP MULTIPORTIFOLIO 90 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
GAP LS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP MULTIMERCADO PREV; GAP DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA;
GAP EXCLUSIVO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
FAPES EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO;
GAP ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
GAP INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO,
FI MULTIMERCADO PESCADA; BIARRITZ LLC;
GAS LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
MARLIN FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES;
GAS FLASH I FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES;
CLUBE DE INVESTIMENTO GAS I;
CLUBE DE INVESTIMENTO GAS FLASH;
EXPRESS FUND INTERNACIONAL, LLC;
HG GLOBAL MACRO MASTER FUND,
LP; GREEN HG FUND LLC;
HG AGAR – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HEDGING-GRIFFO BETA 14 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
HEDGING-GRIFFO CARTEIRA DE ADMINISTRADA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO;
HG CEREJEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
HG HIPER-FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
CAMINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
HG PILAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HG PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HEDGING-GRIFFO RAPHAEL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
HG STAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HG TOP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HG TOP 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HG TURBUS - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HEDGING-GRIFFO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HEDGING-GRIFFO VERDE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
HEDGING-GRIFFO VERDE 14 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
ARX LONG AND SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
ARX LONG AND SHORT 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
ARX FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;
ARX LONG AND SHORT 30 PF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES TOP ATLAS

Representados por **Patrícia Pugas de Azevedo Lima**

T. ROWE PRICE INT FDS;
T. ROWE P. LATIN AMERCA,
OCM EMERGING MARKETS FUND, LP;
THE OSPRAIE PORTFOLIO LTD;
GAVIAO-M TRADING LLC;
TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC.;
MERRIL LYNCH LATIN AMERICA FUND INC;
CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FD;
MERRIL LYNCH INTERNATIONAL INVESTMENT FUNDS;
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;
THE EMM UMBRELLA FUNDS;

representados por **George Washington Tenório Marcelino
Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados**

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EQUATORIAL ENERGIA S.A, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2007.

SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA EQUATORIAL ENERGIA S/A

1. OBJETIVOS DO PLANO

Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da EQUATORIAL ENERGIA S/A (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o PLANO, são os seguintes:

- a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados das sociedades sob o seu controle adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;
- b) possibilitar à Companhia e às sociedades sob o seu controle obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no PLANO.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

a) O PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do PLANO.

b) O Comitê terá amplos poderes, obedecidos aos termos e as condições básicas do PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções, a cada ano, por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.1 abaixo.

c) O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.1. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

2.2. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS

Os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob o seu controle, em especial da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), estão habilitados a participar do PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

As opções de subscrição de ações ordinárias e preferenciais a serem oferecidas, nos termos do PLANO, representarão o máximo de 1.111.111 ações ordinárias e 2.222.222 ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais, uma vez exercida a opção pelos interessados, serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações ordinárias e preferenciais existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da CVM.

4.1. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

O preço das ações a serem adquiridas ou subscritas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção será determinado pelo Comitê e será equivalente à 1/3 (um terço) de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada do preço das Units (1 ação ordinária e 2 ações preferenciais) da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no período de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias da data de outorga da respectiva opção, podendo o referido valor ser acrescido, a critério do Comitê, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, entre a data de assinatura e a data do efetivo exercício das opções.

5.1. O preço das ações deverá ser pago pelos beneficiários da opção de compra em dinheiro, observadas as condições constantes dos itens 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2. Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja

opção já tenha sido concedida. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item terá a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção reduzida pelo mesmo número de ações que poderia ter subscrito com o valor correspondente à diferença entre tal percentual da PL e o valor efetivamente subscrito, salvo se já houver subscrito, até aquela data, pelo menos um número idêntico de ações com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

5.3. Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO

6.1. Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;

b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção poderá expirar antecipadamente nos casos previstos neste PLANO;

c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;

d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o PLANO.

6.1. Os beneficiários do PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia, sem prejuízo de poderem negociar com as suas ações conforme as regras do PLANO e da Instrução CVM nº 358.

7. DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente subscritas ou adquiridas ao amparo do PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição

(“Ações”) após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação do PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas.

7.1. O titular das Ações se obriga a não vender, não onerar e a não instituir qualquer gravame sobre as ações subscritas ao amparo do PLANO antes do decurso do prazo a que se refere o item anterior.

8. PERMANÊNCIA NO CARGO

Nenhuma disposição do PLANO ou opção concedida pelo PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo ou empregado da Companhia e das sociedades sob o seu controle e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia e das sociedades sob o seu controle de interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho.

9. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO

Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, no período de até 2 anos a contar da data de aprovação do PLANO pela Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 7 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 9.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, as Ações que já houverem sido subscritas ao amparo do PLANO poderão ser livremente alienadas em bolsa de valores ou privadamente, sem qualquer restrição ao prazo a que se refere a Cláusula 7 acima. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

9.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado a média ponderada do preço das ações da Companhia em bolsa no período de 30 dias da data do evento que ensejar o término do contrato de trabalho.

10. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, os direitos decorrentes da opção estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores e as opções poderão ser exercidas observadas a seguintes disposições:

- a) as opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido terão tais prazos antecipados para que possam ser exercidas pelo Beneficiário ou pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no item (b) abaixo;
- b) as opções cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas por um período de 1 (um) ano a contar da data do óbito ou invalidez permanente;
- c) a opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.1 As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, não sendo, portanto, aplicável a restrição do prazo a que se refere à Cláusula 7 acima.

11. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPCÕES

Nenhum titular da opção concedida pelo PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o PLANO, com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

12. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a participação do PLANO e nenhuma modificação ou extinção do PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

13. AJUSTAMENTOS

Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

13.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o PLANO continuará na forma então prevista.

13.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 13.1 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o PLANO ou qualquer desses ajustamentos.

13.3 O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações.

15. MANDATO

Para perfeita execução do disposto no PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretroatável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

16. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do PLANO e dos documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do PLANO e do Contrato de Opção pelo Beneficiário.

17. MULTA

A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

18. EXECUÇÃO

As obrigações contidas no PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

19. CESSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

20. NOVACÃO

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

21. AVERBAÇÃO

O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

22. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao PLANO.